



# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASIL**

## **FUTURO**

### **Capítulo I – Da Constituição, Denominação, Sede e Fins**

**Artigo 1.º** - A Associação Desportiva Brasil Futuro, fundada em 15 de julho de 2013, é uma Associação de Direito Privado, de caráter desportivo de fins não econômicos, com sede na Rua Salvador Correa n.º 603, Sala 24, Jardim Vergueiro, Sorocaba – SP, Cep: 18.030-130, com personalidade distinta de seus Associados, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade:

- a) a prática dos esportes em geral, especialmente de futebol de salão também denominado futsal, com montagem de equipes para disputar competições no âmbito nacional e internacional;
- b) A promoção de reuniões sociais, culturais e recreativas, além de competições esportivas;
- c) Filiar-se a federações e ligas das modalidades esportivas, dentro das suas possibilidades;

### **CAPÍTULO II – Do Patrimônio Social**

**Artigo 2º** - O Patrimônio Social da Associação é constituído por móveis, utensílios, material esportivo, numerário, crédito e outros bens ou valores que lhe venham a ser incorporados em qualquer época ou a qualquer título.

### **CAPÍTULO III – Dos Associados**





**Artigo 3º** - Será indeterminado o número de associados, sendo que estes deverão preencher os seguintes requisitos para sua admissão:

I - Requerer sua adesão através de proposta escrita contendo a qualificação completa e o motivo pelo qual tem interesse de participar da associação.

II - Efetivar o pagamento da taxa de admissão correspondente a um salário mínimo nacional vigente na época do requerimento de admissão;

**Parágrafo Primeiro:** A aceitação do novo associado dependerá da aprovação da assembleia geral, pelo voto da maioria dos presentes. No caso da assembleia recusar o requerimento do pretendente, o valor da taxa de adesão será devolvido ao mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Existem 02 (duas) categorias de associados, os sócios fundadores os quais estavam presentes na assembleia de fundação da associação e os sócios efetivos que são aqueles que ingressarem na associação após a sua fundação. Ambos os sócios possuem iguais direitos e obrigações, devendo arcar com eventual mensalidade e respeitar o estatuto e demais normas da associação.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação poderá, através da sua diretoria, convidar ou contratar terceiros para participar dos eventos e competições em que a Associação estiver envolvida, dando-lhes ciência do teor do presente estatuto e demais regulamentos.

#### **CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 4º** - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado



- b) Participar das Assembleias Gerais
- c) Usar e Gozar, observadas as exigências regulamentares de todas as dependências da Associação, de seu material técnico dos demais direitos constantes do presente Estatuto.
- d) Os Associados poderão demitir-se da associação através da carta encaminhada a Diretoria.

**Artigo 5º** - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e cumprir este estatuto e os regulamentos internos, acatando as decisões dos poderes constituídos da Associação;
- b) Saldar exata e pontualmente seus compromissos para com a Associação;
- c) Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação, indenizando-a pelos prejuízos que porventura causar.

**CAPÍTULO V – Das Penalidades**

**Artigo 6º** - Para os Associados que faltarem ao cumprimento das disposições estatutárias das normas do Regulamento Interno ou dos princípios básicos de educação moral e cívica fica instituído as seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** Advertência – no caso de descumprimento do presente estatuto e/ou das normas da associação, a qual será enviada por escrito ao associado infrator pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo Segundo:** Multa – que será aplicada por escrito no caso de reincidência. Porém poderá o Presidente da Associação dependendo da gravidade do ato, a seu exclusivo critério, aplicar sem a advertência prévia a multa no valor de um salário mínimo nacional vigente na época da penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** No caso da aplicação de advertência e/ou multa o associado poderá apresentar recurso para assembleia geral, que pelo voto da maioria dos presentes poderá manter ou retirar a penalidade aplicada pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo Quarto:** O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data em que o associado recebeu a penalidade, sendo o mesmo endereçado ao Secretário Geral da Associação.

**Parágrafo Quinto:** - Exclusão – A exclusão do associado só será admissível no caso de reiterado comportamento contrário às normas da associação e/ou aos bons costumes, através de processo administrativo com direito de defesa. E através de deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO VI – Da Administração**

**Artigo 7º** - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, cujo mandato terá a duração de 04 (quatro) anos composta dos seguintes membros: Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, todos com mandato de 04 (quatro) anos. É permitida a reeleição dos membros, sem limites.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação de forma ativa e passiva em juízo ou fora dele;

- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e a Legislação em vigor.
- c) Presidir as reuniões de Diretoria mandando executar suas decisões,
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Realizar processo administrativo de exclusão respeitando o contraditório e encaminhando o mesmo à Assembleia Geral para deliberação;
- f) Solucionar os casos de urgência, levando tudo posteriormente ao conhecimento da Diretoria;
- g) Convocar as Assembleias Gerais, devendo convocar ao menos uma Assembleia Geral por ano para apresentar e deliberar sobre as contas da Associação;
- h) Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da Associação e negociar com fornecedores e colaboradores;
- i) Rubricar os livros;
- j) Contratar, despedir e licenciar funcionários, prestadores de serviços e colaboradores;
- k) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral relatório da sua gestão com balanço anual com demonstração das receitas e despesas.
- l) Praticar todas as obrigações do Secretário, na ausência deste;

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Dirigir todo o expediente da Secretaria;
- c) Lavrar atas das Reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Responder pelo expediente da Associação;

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balanço anual.

- b) Efetuar pagamento de todas as despesas autorizadas mediante visto do Presidente.
- c) Depositar em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importâncias arrecadadas
- d) Providenciar a arrecadação geral da receita da Associação fiscalizando sua aplicação.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria se reúne sempre por solicitação de qualquer membro.

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria, observadas as restrições deste Estatuto, fica investida dos mais amplos poderes para praticar atos de gestão e administração.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral. Entre o Conselho Fiscal, haverá a nomeação do Presidente e no caso de empate, será nomeado o de mais idade.

**Parágrafo Sétimo:** Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve por maioria de seus membros:

- a) Fazer reuniões, sempre que necessário e mediante solicitação do Presidente e da Assembleia Geral.
- b) Apresentar em Assembleia Geral, anualmente parecer sobre o movimento financeiro e administrativo da Associação e Atividades desenvolvidas pela Diretoria.
- c) Solicitar ao Presidente da associação a convocação de Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

**Parágrafo Oitavo:** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedece as regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

## CAPÍTULO VII – Da Assembleia Geral

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados contribuintes, quites com a Associação e com pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto em casos de comprovada urgência, que a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Segundo:** A convocação será realizada através de telegrama enviado a todos os associados no endereço do cadastro de cada um junto à Associação.

**Parágrafo Terceiro:** Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar os novos associado;
- d) Excluir de forma fundamentada os associados infratores nos termos deste estatuto;
- e) Aprovar anualmente as contas da Associação;
- f) Alterar o estatuto em todos os seus termos e disposição, inclusive quanto à administração da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Solicitar relatórios e esclarecimentos da Diretoria ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto:** A Presidência das Assembleias Gerais cabe ao Presidente da Associação ou na falta deste, ao Secretário Geral, e na falta deste, por qualquer associado escolhido pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quinto:** A Assembleia Geral será iniciada em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados.

**Parágrafo Sexto:** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por votação nominativa, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nas mesmas.

**Parágrafo Sétimo:** A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da Associação se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto e suas deliberações serão válidas quando aprovadas por mencionado quórum, ou seja, deve haver a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS**

**Artigo 9º** - Os recursos da Associação para cumprimento de seus objetivos sociais serão provenientes de taxa de manutenção pagas pelos associados, taxas de adesão, doações, parcerias, apoios, patrocínios dentre outros.

#### **CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais**

**Artigo 10º** - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Artigo 11º** - A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante a aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução da associação, os remanescentes do seu patrimônio líquido serão destinados à entidade de fins não econômicos designada pela Assembleia Geral.

**Artigo 12.º** No caso de renúncia de um dos membros de cargos eletivos, este será substituído por outro associado para cumprir o mandato restante, eleito pela Assembleia Geral convocada imediatamente após a comunicação da renúncia.

**Artigo 13.º** - O exercício Fiscal encerra-se todo dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser modificado mediante votação da assembleia geral, proposta para esse fim.

**Artigo 14º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela reunião conjunta da Diretoria, especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 15º**- O Presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor a partir do seu Registro no Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, revogadas todas as disposições em contrário.

Sorocaba, 15 de julho de 2013

Fellipe Drommond Leitão Silva  
Presidente

Edmar Ferreira de Brito Junior  
CPF: 267.585.488-30  
OAB/SP: 194995

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917  
Oficiala - Bª Marlene Marchiori

Reconheço, por semelhança, a firma de: FELLIPE DROMMOND LEITÃO SILVA.  
São Paulo, 23 de agosto de 2013.  
Em testemunho da verdade.

Cilene Soares - Escrevente Substituta  
Preço da firma R\$ 4,25 (sem valor) Total R\$ 4,25

